

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)
Conselho Curador
Gestão 2015/2018**

RESOLUÇÃO Nº 018/2016

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, II, IV e XVIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que em conformidade com o disposto nos incisos VII, Parágrafos 2º e 3º do artigo 15 da Lei nº 695/2015, de 27 de Abril de 2015, o valor da taxa de administração será de 2% (dois por cento) o valor da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários PREVNAS no exercício anterior.

CONSIDERANDO que a Lei 714 de 24 de novembro de 2015 , onde estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Alvorada do Sul para o exercício financeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a SUPLEMENTAÇÃO da fixação de despesa nas seguintes dotações:

09.272.0004-3.390.35- Serviço de Consultoria –R\$ 14.000,00

09.272.0004-3.390.36- Serviço de Terceiros Pessoa Física –R\$ 18.000,00

09.272.0004-3.390.39- Serviço de Terceiros Pessoas Jurídica –R\$ 60.000,00

Art. 2º Fica determinado a ANULAÇÃO de valores na seguinte dotação:

99.999.004- 9.9.99.99—valor R\$ 92.000,00

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data retroativa a 01 de Julho de 2016.

Nova Alvorada do Sul - MS, 14 de setembro de 2016.


WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO IV Nº 748

Órgão de divulgação oficial do município
Terça-feira, 25 de outubro de 2016

Nova Alvorada do Sul - MS
Criado pela Lei nº 620 10/04/2013

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/2016

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal, e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a resolução N.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no § 1º, inciso I "b", do artigo 7º, da referida resolução 3.922.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do Prensas no Banco do Brasil no seguinte fundo:

1. Fundo de Investimento IMA-B TP RF, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 31 de agosto de 2016.

WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE

Presidente Conselho Curador

Republicação por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 019/2016

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II, IV e XVIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

RESOLVE.

Art. 1º Referendar os atos praticados pela Diretoria Executiva relativos as ações promovidas para o aditamento do contrato da Assessoria Jurídica e Previdenciária por mais 01 (um) ano, ou seja, com a vigência de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, contrato nº 001/2015, firmado com a ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.09.2016.

Nova Alvorada do Sul - MS, 06 de outubro de 2016.

WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 018/2016

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II, IV e XVIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que em conformidade com o disposto nos incisos VII, Parágrafo 2º e 3º do artigo 15 da Lei nº 695/2015, de 27 de Abril de 2015, o valor da taxa de administração será de 2% (dois por cento) o valor da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários PREVNAS no exercício anterior.

CONSIDERANDO que a Lei 714 de 24 de novembro de 2015, onde estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Alvorada do Sul para o exercício financeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a SUPLEMENTAÇÃO da fixação de despesa nas seguintes dotações:

- 09.272.0004-3.390.35- Serviço de Consultoria -R\$ 14.000,00
- 09.272.0004-3.390.36- Serviço de Terceiros Pessoa Física -R\$ 18.000,00
- 09.272.0004-3.390.39- Serviço de Terceiros Pessoas Jurídica -R\$ 60.000,00

Art. 2º Fica determinado a ANULAÇÃO de valores na seguinte dotação:

- 99.999.004-9.9.99.99—valor R\$ 92.000,00

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data retroativa a 01 de Julho de 2016.

Nova Alvorada do Sul - MS, 14 de setembro de 2016.

WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE

Presidente Conselho Curador

Resolução nº 013/2016

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2016, registrada em Ata nº 013/2016, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.068/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 0078/2014, de 09 de abril de 2014

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os Balançamentos Financeiros do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente - FMCA referente aos meses de abril a junho de 2016;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 21 de outubro de 2016

Gabrieli Cândida dos Reis
Conselheira Presidente
CMIDCA